



Edital IFSP IST Nº. 004, de 31 de março de 2021.

O Diretor em exercício do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) — Câmpus Avançado Ilha Solteira (IST) — torna público, por meio deste Edital, os procedimentos que regulamentam **o recadastramento/renovação dos auxílios estudantis**, concedidos em 2020 por meio do Edital 002, de 07 de fevereiro de 2020, do Programa de Auxílio Permanência (PAP) para o ano de 2021.

Cronograma do processo de recadastramento no Programa de Auxílio Permanência (PAP)				
Publicação do Edital	31/03/2021			
Período de inscrição e envio de documentos	01 a 16/04/2021			
Divulgação da lista preliminar de inscrições	até 22/04/2021			
Prazo para recurso	22 e 23/04/2021			
Divulgação da lista final de inscrições	até 28/04/2021			
Divulgação do Resultado Preliminar das solicitações	até 14/05/2021			
Prazo para recurso	17 e 18/05/2021			
Divulgação do Resultado Final das solicitações	até 27/05/2021			

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 A operacionalização do Programa de Auxílio Permanência (PAP) está sob responsabilidade da Comissão de Análise de Assistência Estudantil do IFSP Câmpus Avançado Ilha Solteira.
- **1.2** A execução dos procedimentos de inscrição (detalhados no item 8 deste Edital) é de inteira responsabilidade do aluno e seu responsável (quando o aluno for menor de 18 anos de idade).
- **1.3** É **obrigatório** ao estudante e seu responsável o conhecimento das normas e procedimentos estabelecidos neste Edital e demais publicações pertinentes a esse processo, sendo que a inscrição implicará na aceitação das normas e procedimentos definidos por este Página **1** de **25**





Edital, não podendo o estudante e/ou responsável, em hipótese alguma, alegar desconhecimento.

- **1.4** As bases legais para a Política de Assistência Estudantil (PAE) estão dispostas no Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) fundamentado pelo Decreto nº. 7.234, de 19 de julho de 2010, pelas Resoluções nº 41 e nº 42, ambas de 02 de junho de 2015 e durante o período pandêmico ou enquanto durar seus efeitos, pela Instrução Normativa PRE/IFSP nº 04, de 01 de março de 2021.
- **1.5** O presente Edital é **exclusivo** para os alunos contemplados com qualquer modalidade de auxílio do Edital 002, de 07 de fevereiro de 2020, desde que estejam regularmente matriculados nesta instituição e que ainda possuam perfil econômico exigido para ser beneficiário do PAP prioritariamente estudantes com renda familiar *per capita*¹ de até um salário-mínimo e meio (Art. 5º do Decreto nº. 7.234, de 19 de julho de 2010).
- **1.5.1** Os alunos contemplados pelo Edital 002, de 07 de fevereiro de 2020, que não realizarem o recadastramento/renovação dos auxílios estudantis por meio deste Edital, terão sua **inscrição cancelada**, precisando realizar uma <u>nova inscrição</u> no Programa de Auxílio Permanência 2021, a ser regulamentado por edital próprio.
- **1.6** De acordo com a Medida Provisória nº 1.021, de 30 de dezembro de 2020, a partir de 01 de janeiro de 2021 o salário mínimo será **de R\$1.100,00 (um mil e cem reais)**, Por isso, para o ano de 2021, o valor do salário-mínimo a ser considerado será de **R\$1.100,00**.
- 1.7 A inscrição neste Edital não gera a renovação automática do(s) auxílio(s) recebidos pelos estudantes, sendo necessária a reavaliação da situação econômica familiar dos estudantes e uma nova classificação, incluindo as novas inscrições, as quais serão regulamentadas por edital próprio.
- **1.8** Todas as informações referentes a este processo serão disponibilizadas no endereço eletrônico: https://ist.ifsp.edu.br
- **1.9** As dúvidas ou outras informações que não constam neste Edital, podem ser enviadas para assistencia.estudantil.ist@ifsp.edu.br

¹ Renda *per capita*: Rendimento bruto total da família dividido pelo número de integrantes do núcleo familiar. A renda *per capita* deve ser menor ou igual a R\$1.650,00 por pessoa.





2 PÚBLICO-ALVO

2.1 Estudantes regularmente matriculados no IFSP – Câmpus Avançado Ilha Solteira que foram contemplados com auxílio(s) estudantil(is) do Programa de Auxílio Permanência no ano de 2020 por meio do Edital 002, de 07 de fevereiro de 2020.

3 DO PROGRAMA DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA

- **3.1** O Programa de Auxílio Permanência contempla as ações de alimentação, apoio didático-pedagógico (material), apoio aos estudantes pais e mães (creche), moradia, saúde e transporte.
- **3.1.1** Com a finalidade de otimizar recursos financeiros para atender ao maior número de alunos, a Comissão de Análise de Assistência Estudantil poderá reavaliar os valores dos auxílios dispostos neste Edital.
- **3.1.2** Cabe ressaltar que durante o período da pandemia e/ou enquanto durar os efeitos da Instrução Normativa PRE/IFSP nº 04, de 01 de março de 2021, fica dispensada a frequência mínima de 75% para a renovação do(s) auxílio(s).
- **3.1.2.1** Durante o período pandêmico e das atividades escolares remotas, também fica dispensada a frequência mínima de 85% para recebimento do(s) auxílio(s).
- **3.2** A classificação dos estudantes será realizada pela renda *per capita* familiar, que deve ser igual ou menor que **R\$1.650,00** (um mil e seiscentos e cinquenta reais) por pessoa.
- **3.3** Serão computados os **rendimentos brutos** de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual (inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de imóveis).
- **3.4** Estarão excluídos do cálculo os valores percebidos a título de: auxílios para alimentação e transporte, diárias (reembolsos de despesas) e rendimentos percebidos no âmbito dos programas de transferência de renda, provenientes das esferas governamentais.





3.5 O estudante, economicamente dependente, que resida sozinho ou em república, casa de amigos ou parente, etc, ficará obrigado a apresentar os documentos de comprovação de renda do núcleo familiar (pai, mãe, responsáveis legais, irmãos, etc), mesmo que estes estejam em outro município.

4 DOS AUXÍLIOS FINANCEIROS

4.1 Auxílio Apoio Didático-Pedagógico (Auxílio Material)

- **4.1.1** O auxílio Apoio Didático-Pedagógico tem por objetivo oferecer auxílio financeiro para a compra de materiais escolares necessários às ações de cada curso.
- **4.1.2** Poderá ser custeado com os recursos desse auxílio a compra de equipamentos e utensílios usados em aulas práticas, livros e materiais didáticos, fotocópia, jalecos, suprimento de informática, dentre outros.
- **4.1.3** O valor do auxílio material será de **R\$ 75,00** (setenta e cinco reais) e será pago uma vez em cada semestre letivo, no primeiro mês de recebimento dos demais auxílios do Programa de Auxílio Permanência.
- **4.1.4** O auxílio apoio didático-pedagógico não tem obrigação de cobrir os gastos totais do aluno com os materiais.

4.2 Auxílio-Alimentação

- **4.2.1** O auxílio-alimentação tem por finalidade oferecer auxílio financeiro para ajudar os estudantes a custear os gastos com a alimentação.
- **4.2.2** Os estudantes regularmente matriculados nos cursos técnicos integrados ao ensino médio, que atendem aos critérios da Política de Assistência Estudantil e sejam contemplados nesta modalidade de auxílio, receberão o valor de **até R\$100,00** (cem reais) por mês letivo.
- **4.2.2.1** O valor do auxílio-alimentação poderá ser alterado de acordo com o número de inscritos e disponibilidade orçamentária.





- **4.2.3** O auxílio alimentação, a depender da disponibilidade orçamentária, poderá ser pago em janeiro ou no mês seguinte à finalização do ano letivo para os estudantes que já recebiam o auxílio.
- **4.2.4** O auxílio-alimentação não tem obrigação de cobrir o valor total dos gastos com alimentação.

4.3 Auxílio-Creche (Apoio aos Estudantes Pais e Mães)

- **4.3.1** O auxílio-creche (apoio aos estudantes pais e mães) será concedido mensalmente, durante o período letivo e vigência do auxílio de acordo com o Edital.
- **4.3.2** Poderão ser contemplados pais e mães com filhos de até 11 anos, 11 meses e 29 dias e nos casos de filhos com deficiência, mesmo com idade superior a 11 anos, 11 meses e 29 dias mediante apresentação de laudo médico.
- **4.3.3** Nos casos em que os pais tenham mais de um filho de até 11 anos, 11 meses e 29 dias, o auxílio-creche será concedido para apenas um dos filhos.
- 4.3.4 O valor do auxílio-creche será de até R\$ 100,00 (cem reais) por mês letivo.
- **4.3.5** Deverá ser apresentado o contrato de trabalho ou documento similar com o cuidador para possível concessão deste auxílio.
- **4.3.6** O auxílio-creche não tem obrigação de cobrir os gastos totais do aluno com creche ou cuidadores.

4.4 Auxílio-Moradia

- **4.4.1** O auxílio-moradia tem como proposta subsidiar financeiramente o estudante com despesas mensais referentes à moradia no caso daquele procedente de um raio de 50 km do local do câmpus, outros municípios ou zona rural, que necessita se deslocar do seu núcleo familiar, em razão da matrícula no IFSP Câmpus Avançado Ilha Solteira, e precisa residir temporariamente no município do Câmpus, **exclusivamente** para frequentar as aulas do curso.
- **4.4.2** A solicitação deve ser justificada por meio de declaração escrita do aluno ou responsável (quando o aluno for menor de dezoito anos).





- **4.4.3** O estudante também deverá comprovar, no ato da inscrição, a fundamentação do pedido do auxílio por meio de contrato de aluguel ou documento similar.
- 4.4.4 O valor do auxílio-moradia será de até R\$ 200,00 (duzentos reais).
- **4.4.4.1** Para definição do valor do auxílio, a depender da disponibilidade orçamentária, o valor do aluguel poderá ser dividido pelo número de residentes no imóvel e será paga a parte referente ao estudante, sendo o valor máximo de R\$200,00.
- **4.4.5** Caso haja disponibilidade orçamentária e o aluno esteja regularmente matriculado, o estudante beneficiado com o auxílio-moradia poderá receber o auxílio referente ao mês seguinte à finalização do ano letivo.
- **4.4.6** O auxílio-moradia não tem obrigação de cobrir os gastos totais do aluno com moradia.

4.5 Auxílio-Saúde

- **4.5.1** O auxílio-saúde tem caráter emergencial, podendo ser solicitado a qualquer momento do ano letivo.
- **4.5.2** Para concessão do auxílio-saúde, o estudante deve apresentar estado de saúde que afete o seu processo de ensino-aprendizagem e quando estiverem esgotadas as possibilidades de atendimento pelo Sistema Único de Saúde (SUS) em tempo hábil.
- **4.5.3** O valor a ser concedido será de acordo com a necessidade apresentada pelo estudante e disponibilidade orçamentária do Câmpus.
- **4.5.4** O aluno deverá **obrigatoriamente** apresentar laudo médico e ao menos 3 orçamentos de sua solicitação, e quaisquer outros documentos que a Comissão de Análise de Assistência Estudantil julgar necessários para análise da solicitação apresentada.
- **4.5.4.1** Em caso de solicitações de exame, medicamentos, próteses ou demais procedimentos e insumos, é **obrigatório** a apresentação de pedido/encaminhamento médico.
- **4.5.5** A concessão do auxílio-saúde dependerá da disponibilidade orçamentária.
- **4.5.6** Caso concedido, o pagamento do auxílio-saúde poderá ser único ou mensal.
- **4.5.7** O auxílio-saúde **não** poderá ser pago em janeiro ou no mês seguinte à finalização do ano letivo, **com exceção** ao aluno que tenha recebido o auxílio nos seis meses anteriores, ou seja,





no último semestre inteiro do ano anterior. O recebimento do auxílio-saúde em janeiro ou mês seguinte ao encerramento do ano letivo também fica condicionado à disponibilidade orçamentária.

4.5.8 O auxílio-saúde não tem obrigação de cobrir os gastos totais com saúde.

4.6 Auxílio-Transporte

- **4.6.1** O auxílio-transporte poderá ser pago aos alunos que residem em outros municípios ou zona rural, e que não possuem acesso ao transporte público.
- **4.6.1.1** Nos casos em que o transporte público não atender aos estudantes pelo período letivo presencial total, poderá ser pago um valor proporcional aos dias em que o transporte público não circular.
- **4.6.2** O auxílio-transporte será pago mensalmente, durante o período letivo **presencial** e vigência de acordo com este Edital. Devido à situação da pandemia da COVID-19, o auxílio-transporte não será pago durante o período de aulas não presenciais.
- **4.6.3** Nos casos em que o transporte público não atenda às necessidades do estudante, serão considerados veículos fretados, vans ou outras alternativas para concessão do auxílio-transporte.
- **4.6.4** O aluno que utiliza transporte fretado com possibilidade de pagar o valor de estudante, deverá enviar a **foto da carteirinha de estudante** do transporte utilizado.
- **4.6.4.1** Caso o aluno já tenha apresentado a cópia/foto da carteirinha de estudante para inscrição no Edital 002, de 07 de fevereiro de 2020, não será necessário enviá-la novamente.
- **4.6.5** O valor do auxílio-transporte será de **até R\$ 8,00** (oito reais) por dia letivo **presencial**, sendo fornecido mensalmente durante o período letivo presencial.
- **4.6.5.1** O valor de **R\$ 8,00** (oito reais) é com base na passagem de ônibus com um maior custo dentre os municípios mais comuns dos estudantes residirem. Portanto, para otimização da dotação orçamentária os estudantes que **não** residem no município de Pereira Barreto, poderão receber um valor proporcional.
- **4.6.6** O auxílio-transporte não tem obrigação de cobrir os gastos totais de transporte.





5 DA DURAÇÃO DO PROGRAMA

- **5.1** Os estudantes matriculados nos cursos técnicos integrados ao ensino médio serão atendidos nos meses de abril (considerando-se o início do ano letivo) a dezembro/2021.
- **5.1.1** Devido à situação da pandemia da COVID-19, havendo alteração no calendário acadêmico e disponibilidade orçamentária, o item 5.1 poderá ser revisto.
- **5.2** A concessão dos auxílios no segundo semestre letivo será feita de forma automática, desde que o estudante esteja regularmente matriculado, dispensando, conforme a Instrução Normativa PRE/IFSP nº 04, de 01 de março de 2021, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no semestre anterior.
- **5.2.1** O subitem 5.2 poderá sofrer alterações caso a Instrução Normativa PRE/IFSP nº 04, de 01 de março de 2021 seja revogada.
- **5.3** O número de parcelas dos benefícios poderá ser alterado de acordo com a disponibilidade orçamentária no ano de 2021, e avaliações periódicas da Comissão de Análise de Assistência Estudantil do IFSP Câmpus Avançado Ilha Solteira.

6 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO

- **6.1** A avaliação será realizada ao final do ano letivo, por meio de aplicação de questionário disponibilizado pela Pró-Reitoria de Ensino (PRE).
- **6.2** O acompanhamento será contínuo durante o semestre, com atendimento aos estudantes e familiares pela equipe pedagógica e pela Comissão de Análise de Assistência Estudantil.
- **6.3** Por intermédio do Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) e informações de frequência geradas após o preenchimento dos diários pelos docentes, quando identificadas situações de excesso de faltas, evasão do curso, baixo rendimento e outras ocorrências que possam interferir no processo de ensino-aprendizagem, a equipe sociopedagógica entrará em contato com estes estudantes e/ou responsáveis para orientá-los.





6.4 Em caso de cancelamento de matrícula, evasão ou conclusão de curso, o estudante será automaticamente desligado do Programa de Auxílio Permanência.

7 DA QUANTIDADE DE ALUNOS CONTEMPLADOS

- **7.1** A quantidade de alunos contemplados será definida de acordo com a disponibilidade orçamentária para o ano de 2021.
- 7.2 A classificação do aluno não gera a concessão automática do(s) benefício(s).
- **7.3** Os alunos serão classificados de acordo com sua renda *per capita*, podendo ficar em uma lista de espera anual e serem posteriormente contemplados, desde que atenda aos critérios estabelecidos por este Edital e haja disponibilidade orçamentária.

8 DA INSCRIÇÃO

- **8.1** A inscrição envolve cinco momentos obrigatórios:
 - a) Realizar a **leitura** deste Edital;
 - b) Verificar as informações prestadas no **Questionário Socioeconômico** no SUAP e quando necessário, atualizá-las;
 - c) Fazer a inscrição no SUAP:
 - d) Responder ao **Questionário de Recadastramento** no LimeSurvey, disponível em: https://pesquisas.ist.ifsp.edu.br/index.php/998257?lang=pt-BR;
 - e) Enviar a **documentação** completa exigida por este Edital.
- **8.2** Para atualizar o **questionário socioeconômico**, acesse < https://suap.ifsp.edu.br/>, efetue o login com seu prontuário e senha, clique nas abas: ATIVIDADES ESTUDANTIS SERVIÇO SOCIAL QUESTIONÁRIO SOCIOECONÔMICO.
- **8.2.1** Para realizar a **inscrição no SUAP**, acesse < https://suap.ifsp.edu.br/>, efetue o login com seu prontuário e senha, clique nas abas: ATIVIDADES ESTUDANTIS SERVIÇO SOCIAL INSCRIÇÃO.





- **8.2.1.1** Ressalta-se que o questionário socioeconômico e inscrição no SUAP são duas etapas distintas, portanto o estudante deve estar atento para não descumprir uma delas.
- **8.2.2** Na soma dos rendimentos do núcleo familiar deve ser considerado o **valor bruto** das rendas referentes ao mês de **Fevereiro** de 2021.
- **8.3** O Questionário de Recadastramento condensa informações do Anexo I (Termo de Responsabilidade e Requerimento de Auxílio da Assistência Estudantil) e do Anexo II (Declaração de Veracidade das Informações e Autenticidade dos Documentos Apresentados) do Edital IFSP IST nº 002, de 07 de fevereiro de 2020.
- **8.4** A atualização dos dados e realização da inscrição no SUAP, preenchimento do Questionário de Recadastramento e envio dos documentos acontecerão no período **de 01 a 16 de abril de 2021.**
- **8.5** O envio dos documentos deve ser feito exclusivamente por e-mail (assistencia.estudantil.ist@ifsp.edu.br) das 00h00 do dia 01 de abril às 23h59 do dia 16 de abril de 2021.
- 8.5.1 No assunto do e-mail deve ser colocado: "NOME COMPLETO DO ESTUDANTE Renovação de auxílio".
- **8.5.2** O envio da documentação completa, bem como a execução dos demais procedimentos exigidos neste Edital, é de inteira responsabilidade do estudante e/ou seu responsável (quando o estudante for menor de 18 anos).
- **8.6** O aluno que deixar de cumprir qualquer etapa terá sua inscrição automaticamente INDEFERIDA.

Parágrafo Único. A Comissão de Análise de Assistência Estudantil não se responsabiliza por instabilidades, erros ou impossibilidade de acesso a qualquer recurso tecnológico que será necessário para a solicitação do recadastramento/renovação (SUAP, Live Survey, e-mails, etc). Por isso, recomenda-se que a inscrição seja feita com antecedência em relação ao prazo final.





9 DOS DOCUMENTOS

- **9.1** Para o recadastramento/ renovação do(s) auxílio(s) é **obrigatório** apresentar **um comprovante de residência atualizado (Fevereiro, Março ou Abril)** e os <u>comprovantes de renda atualizados</u> de todos os membros do núcleo familiar que possuem a partir de 16 anos.
- **9.1.1** Devido à pandemia da COVID-19 e sendo o papel um dos vetores potenciais de transmissão do vírus SARs-CoV-2, serão aceitos apenas documentos digitais, sejam eles escaneados ou fotografados.
- **9.1.1.1** Todos os documentos devem estar legíveis.
- **9.1.1.2** Caso o estudante tenha dificuldade de acesso à internet ou não possua um equipamento tecnológico (smartphone, tablet, notebook ou similar) para realizar os procedimentos deste Edital, deve comunicar à Comissão de Análise de Assistência Estudantil através do e-mail <u>assistencia estudantil ist@ifsp.edu.br</u>.

9.1.2 Documentos comprobatórios de renda (obrigatórios a todos os que tiverem 16 anos ou mais)

- a) **Empregados com renda fixa e/ou servidores públicos:** cópia² do contracheque referente ao mês anterior à abertura deste Edital (**Fevereiro/2021**) ou declaração do empregador, constando cargo e salário mensal atualizado.
- b) Autônomos e trabalhadores inseridos no mercado informal: Declaração de Trabalho Autônomo (Anexo I) e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com as folhas de identificação (página da foto), qualificação civil, o último registro de contrato de trabalho (se houver) e a página seguinte em branco.
- c) **Empresários autônomos:** último comprovante de *pro labore* ou Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE) e guia de recolhimento ao

_

² O documento pode ser escaneado ou fotografado, desde que esteja em uma boa resolução.





INSS do mês anterior à abertura deste Edital (Fevereiro/2021), compatível com a renda declarada.

- d) **Aposentados:** contracheque ou último detalhamento de crédito (extrato bancário), comprovando o recebimento de aposentadoria.
- e) Pensionistas: comprovante atualizado de pagamento de pensão por morte e/ou pensão alimentícia paga pelo pai ou mãe. No caso de pensão alimentícia informal, apresentar declaração do responsável (Anexo II), atestando o acordo verbal, no qual conste o valor recebido, o nome do beneficiário, nome dos pais e número dos documentos de identificação (RG e CPF), data e local e assinatura do declarante. À Declaração de Pensão Alimentícia Informal deve-se anexar um documento de identidade com foto do declarante que paga a pensão.
- f) **Desempregados:** preenchimento de declaração de próprio punho (**Anexo III**) e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com as folhas de identificação (página da foto), qualificação civil, o último registro de contrato de trabalho (se houver) e a página seguinte em branco.
- g) **Estagiários:** termo de compromisso de estágio, constando o valor da remuneração atualizado. Declaração da empresa, constando o valor da remuneração.
- h) **Pessoas com deficiência:** comprovante do beneficio recebido.
- i) Beneficiários dos programas sociais de transferência de renda: cartão do programa social e cópia do extrato do último recebimento.
- j) Locatários de imóveis: comprovante de rendimento oriundo de locação de imóveis.
- k) Maiores de dezesseis anos que não trabalham ou que possuam Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) em branco ou que não possuam Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS): apresentar cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com as folhas de identificação (página da foto), qualificação civil, o último registro de contrato de trabalho (se houver) e a página seguinte em branco e Declaração de Desemprego (Anexo III), assinalando a opção pertinente à sua situação.





- 1) Trabalhadores Rurais: Declaração de Trabalhador Rural (Anexo IV) e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com as folhas de identificação (página da foto), qualificação civil, o último registro de contrato de trabalho (se houver) e a página seguinte em branco.
- m) **Recebimento de Ajuda de Custo de Familiar:** Declaração de renda Ajuda de custo aluno/ outro membro da família (**Anexo V**).

Parágrafo Único. Os modelos de declarações citados neste Edital estão disponíveis também em: https://drive.ifsp.edu.br/s/nF40jsXS8sKPXxB

- **9.2** Caso tenha havido mudança no núcleo familiar, o aluno deve atualizar a situação no Questionário socioeconômico, inscrição no SUAP e Questionário de Recadastramento do Lime Survey.
- **9.2.1** Se tiver existido uma redução no número de membros do núcleo familiar, basta indicar a alteração no Questionário socioeconômico do SUAP, na inscrição do SUAP e Questionário de Recadastramento do Lime Survey.
- **9.2.2** Se tiver existido um aumento no número de membros do núcleo familiar, além de indicar no Questionário socioeconômico do SUAP, inscrição no SUAP e Questionário de Recadastramento do Lime Survey, será preciso enviar os documentos de identificação do(s) novo(s) membro(s), conforme subitem 9.2.3.

9.2.3 Documentos pessoais do(s) novo(s) membros do núcleo familiar:

- a) RG;
- b) CPF (se não constar o número do CPF no RG);
- c) Certidão de nascimento (para aqueles que ainda não possuem RG);
- 9.3 Além dos documentos obrigatórios exigidos pelo subitem 9.1 deste Edital e pelo subitem
- 9.2.3 (quando necessário) para a solicitação/renovação de auxílio-creche, auxílio-moradia,





auxílio-saúde e auxílio-transporte será necessário o envio de documentos específicos da modalidade de auxílio pretendida:

- a) Auxílio-Creche: Contrato de trabalho ou documento similar com o cuidador para possível concessão deste auxílio (ver subitem 4.3.5 deste Edital). Para filhos com deficiência com idade superior a 11 anos, 11 meses e 29 deverá ser apresentado laudo médico (ver subitem 4.3.2 deste Edital).
- b) Auxílio-Moradia: Fundamentação do pedido por meio de declaração escrita pelo aluno ou responsável pelo aluno que for menor de 18 anos (ver subitem 4.4.2 deste Edital) e contrato de aluguel ou documento similar (ver subitem 4.4.3 deste Edital). Caso o aluno já seja beneficiário deste auxílio e não tenha mudado de endereço, deve enviar um comprovante de residência atualizado.
- c) Auxílio-Saúde: Apresentar laudo médico e pelo menos 3 (três) orçamentos de sua solicitação (ver subitem 4.5.2 deste Edital). Nas situações descritas pelo subitem 4.5.4.1 deste Edital são obrigatórias a apresentação de pedido/encaminhamento médico. Além disso, a Comissão de Análise de Assistência Estudantil poderá solicitar quaisquer outros documentos que julgar relevantes para a compreensão e análise da solicitação.
- d) Auxílio-Transporte: Apresentar os documentos comprobatórios de transporte (carteirinha de estudante do ônibus ou declaração de transporte) de acordo com os subitens 4.6.3 e 4.6.5 deste Edital. Em caso de renovação, apenas o comprovante de residência já é válido.

Parágrafo Único. A Comissão de Análise de Assistência Estudantil poderá solicitar documentos complementares que julgar necessários para avaliação e concessão dos auxílios.

9.4 No decorrer do processo seletivo, conforme a situação apresentada pelo estudante, a Comissão de Análise de Assistência Estudantil poderá solicitar outros documentos, caso seja necessário.





- 9.5 É de inteira responsabilidade do estudante o envio dos anexos, sejam na forma impressa ou manuscrita.
- **9.6** Não serão considerados documentos não legíveis e/ou enviados fora do prazo estabelecido por este Edital.
- **9.6.1** Não será(ão) considerado(s) o(s) documento(s) enviado(s) após o período de recurso, com exceção às situações em que a Comissão de Análise de Assistência Estudantil realizar a solicitação de documentos ao aluno.
- **9.7** As situações atípicas às mencionadas por este Edital, devem ser registradas por meio de declarações de próprio punho, datadas e assinadas pelo aluno. Em caso de menores de 18 anos, os responsáveis legais deverão fazer e assinar a declaração.

10 DA SELEÇÃO/RENOVAÇÃO DO(S) AUXÍLIO(S)

- **10.1** O processo seletivo será realizado nas seguintes etapas:
 - a) Verificação da situação do estudante na instituição (matrícula);
 - b) Verificação do questionário no SUAP;
 - c) Verificação das informações prestadas no Questionário de Recadastramento;
 - d) Análise dos documentos enviados de acordo com as informações prestadas no SUAP e
 Questionário de Recadastramento, e os critérios estabelecidos neste Edital;
 - e) Classificação e seleção.
- **10.2** Após o processo de recadastramento e de novas inscrições (edital próprio), os estudantes inscritos neste Edital, serão reclassificados da menor para a maior renda *per capita*.
- 10.3 Os estudantes que solicitaram a renovação dos auxílios e que tiverem sua inscrição deferida, receberão no mínimo um auxílio, podendo haver o acúmulo de benefícios, conforme entendimento da Comissão de Análise de Assistência Estudantil e disponibilidade orcamentária.
- **10.3.1** Para fins de concessão do(s) auxílio(s) será considerada a ordem de prioridade estabelecida pelo estudante no Questionário de Recadastramento, respeitando-se também os requisitos deste Edital.





10.4 A classificação poderá gerar também uma lista de espera de acordo com a modalidade dos auxílios pretendidas, desconsiderando-se dessa lista o auxílio-saúde.

11 DO PAGAMENTO

- **11.2** Enquanto durar o efeito da Instrução Normativa PRE/IFSP Nº 002, de 16 de abril de 2020, o(s) auxílio(s) estudantil(is) serão pagos na conta bancária do aluno ou familiar.
- **11.2.1** Se contemplados novamente, os estudantes inscritos neste Edital receberão o(s) auxílio(s) na conta bancária cadastrada no ano de 2020. Caso precise alterar a conta, é preciso enviar o Anexo I da Instrução Normativa PRE/IFSP Nº 002/2020 (disposto na página 25 deste Edital), o RG e CPF (caso o RG não possua CPF) do titular da conta e a foto do cartão³ ou extrato bancário contendo o nome do titular, número da agência e conta.
- **11.2.2** Caso haja a suspensão da Instrução Normativa PRE/IFSP Nº 002, de 16 de abril de 2020, a Comissão de Análise de Assistência Estudantil informará a comunidade discente, por meio de comunicado no sítio eletrônico https://ist.ifsp.edu.br/, da nova forma de pagamento.

12 DA INTERPOSICÃO DE RECURSOS

- 12.1 A interposição de recursos ocorrerá em dois momentos no processo de seleção:
- a) Após a divulgação da lista preliminar de inscrições: será publicada uma lista contendo as inscrições aceitas e não aceitas, e o parecer para cada estudante. Nessa etapa, não há indicação dos estudantes contemplados ou não. O prazo para interposição de recurso nessa etapa acontecerá nos dias 22 e 23 de abril de 2021.
- b) Após a divulgação do resultado preliminar de inscrições: será publicada uma lista contendo as inscrições deferidas e indeferidas, e o parecer da Comissão para cada estudante. O prazo para a interposição de recurso nessa fase ocorrerá **nos dias 17 e 18 de maio de 2021.**

-

³ Caso opte por enviar a foto do cartão bancário, recomenda-se ocultar o código de segurança do cartão.





- 12.2 Para o questionamento, o estudante ou responsável (quando o aluno for menor de 18 anos) deverá preencher o Formulário de recurso (Anexo VI) e enviar para o e-mail assistencia estudantil ist@ifsp.edu.br
- **12.2.1** No caso do recurso contra a lista preliminar de inscrições, além do recurso deve(m) ser enviado(s) o(s) documento(s) faltante(s).
- 12.2.2 Não serão considerados documentos ou justificativas apresentados sem o devido preenchimento do Formulário de recurso (Anexo VI), o qual poderá ser impresso ou manuscrito.

13 DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

- **13.1** A lista preliminar de inscrições será publicada até o dia 22 de abril de 2021.
- **13.2** A lista final de inscrições será publicada até o dia 28 de abril de 2021.
- 13.3 O Resultado Preliminar das solicitações será publicado até o dia 14 de maio de 2021.
- 13.4 O Resultado Final das solicitações será publicado até o dia 27 de maio de 2021.

14 DOS COMPROMISSOS DOS ESTUDANTES SELECIONADOS

- **14.1** Comparecer em todas as atividades de acompanhamento dos Programas, assim como nos atendimentos individuais e reuniões, quando solicitado.
- **14.1.1** Durante o período pandêmico, essas atividades de acompanhamento serão adaptadas para o formato remoto/virtual. Para tal, será considerado se o estudante possui acesso aos recursos tecnológicos necessários, tais como conexão de internet e equipamento eletrônico (smartphone, tablet, notebook ou similar).
- **14.2** Encaminhar, em caso de desistência, a solicitação de interrupção/desligamento do auxílio, por escrito, com justificativa, sob pena de devolução do recurso ao erário, em caso de pagamento indevido por motivo de negligência dos discentes quanto à solicitação de desligamento.
- **14.3** Comunicar qualquer alteração da situação socioeconômica à Comissão de Assistência Estudantil, apresentando nova documentação comprobatória.





15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **15.1** Cabe ao aluno e/ou responsável acompanhar (quando o aluno for menor de 18 anos) os resultados do processo, bem como tomar as providências necessárias em cada etapa.
- **15.2** O ato de inscrição gera a presunção absoluta de que o candidato conhece as exigências do presente Edital e de que aceita as condições da seleção, não podendo alegar seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.
- **15.3** Os casos omissos serão resolvidos pela Direção-Geral e a Comissão de Análise de Assistência Estudantil do Câmpus.

Ilha Solteira, 31 de março de 2021.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SUAP)

PAULO ANDERSON MARTINS

Diretor em exercício (Portaria IST Nº 007/2021, de 27 de janeiro de 2021) IFSP – Câmpus Avançado Ilha Solteira

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE AUTÔNOMO DECLARAÇÃO

Eu,				, RG
	, CPF			, residente
no(a)			, n ^c	
bairro				_cidade/estado
	, CEP	decl	aro, sob a pe	na das leis civil
e penal, que não mantenho vín	culo empregatício	com pessoa física	a ou jurídica	mas que exerço
atividade autônoma como				_ e percebo
mensalmente rendimentos no	valor de R\$		•	
		, de _		de 2021.
	(cidade)	(dia)	(mês)	
	Assinatura do	declarante		-

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA INFORMAL

Eu,		, portador
(a) do RG	, inscrito (a) no CPF	,
residente e domiciliado	(a) na(o)	,
Bairro:	cidade/estado:	
CEP:	, declaro para os devidos fins, que j	pago pensão
alimentícia para	, pe	ortador(a) do
RG	e inscrito (a) no CPF	_ ou certidão
de nascimento nº	Livro nº e folhas	,
no valor de R\$	mensais.	
		de 2021.
	Assinatura do declarante	

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE DESEMPREGO

Eu,				, RG
	, CPF			, residente
na(o)			, nº	,
complemento	bairro			,
cidade/estado		, CEP		declaro,
sob a pena das leis civi	l e penal, que:			
() não possuo carteira	de trabalho;			
() não possuo registro	em carteira de trabalho;			
() não recebo atualme	nte salários, proventos, pe	nsões, aposentado	orias, benefici	ios sociais,
comissões, pró-labore,	DECORE, rendimento do	trabalho informa	l ou autônom	o, rendimentos
auferidos do patrimôni	o ou quaisquer outros.			
Assumo a responsabili	dade de informar imediata	mente ao IFSP - 0	Câmpus Avan	çado Ilha
Solteira a alteração des	sa situação, apresentando	a documentação	comprobatória	a.
_		,de _		de 2021.
	(cidade)	(dia)	(mês)	
	Assinatura do	declarante		

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE TRABALHADOR RURAL

Eu,	a	abaixo
assinado(a), de nacionalidade	, nascido(a) em / /	
no município de	, Estado	,
filho(a) de		e de
		idente
portador(a) do RG	e inscrito (a)	CPF
	_, DECLARO, sob as penas da lei, que a renda do	grupo
familiar é oriunda	de atividades rurais relacionadas	a
	, tendo uma renda mensal de	R\$
	,dede	2021.
	(cidade) (dia) (mês)	
-	Assinatura do declarante	

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE RENDA - AJUDA DE CUSTO ALUNO / OUTRO MEMBRO DA FAMÍLIA

Eu										,	aba	aixo
assinado(a) de	nac	cionalic	lade _				1	nascio	do(a) en	n/_	/	_ no
município de _						no Es	tado de				filho (a)) de
					e _						, resider	ite e
domiciliado(a)												
				_ e i	nscrito	o(a) no C	CPF					,
declaro sob	as	pena	s da	lei	que	recebo	ajuda	de	custo	do(a)	meu/m	inha
		:	no val	or de l	R\$			·				
				(6	cidade,)	, <u>(dia)</u>	_ de _	(mê:	5)	de 20	021.
				As	sinatu	ra do dec	larante					

ANEXO VI - FORMULÁRIO DE RECURSO

Eu				, p	ortador (a) do
RG		e inscrito (a) CPF		
prontuário de r	natrícula Nº		, estudante	do Curso:	
() Técnico em	Desenho de Const	trução Civil inte	egrado ao Ensin	o Médio	
() Técnico em	Edificações integr	ado ao Ensino	Médio		
do Instituto Fo	ederal de São Pau	lo - Câmpus A	wançado Ilha S	Solteira, inscrito	no Edital de
Recadastramer	nto/Renovação do	os auxílios o	lo Programa	de Auxílio	Permanência,
regulamentado	pelo Edital Nº 0	004, de 31 de	março de 2021	interponho po	r meio deste,
recurso contra					
() a lista prel	iminar de inscriçõe	S			
() o resultado	preliminar				
do Programa d	e Auxílio Permanê	encia (PAP). Ass	sim, ressalto aba	ixo a justificati	va por escrito,
para a revisã	o do resultado e	e anexo os re	spectivos docu	mentos compre	obatórios das
informações pr	estadas.				
			, de	(mês)	de 2021.
		(cidade)	(dia)	(mês)	
_					
		Assinatu	ıra do aluno		
_	Assinatura do re	esponsável pelo	aluno (a) menor	r de 18 anos	

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/IFSP Nº 002, de 16 de abril de 2020.

Anexo I

Termo de Aceite de Pagamento dos Auxílios Estudantis a Familiares

Eu (nome do aluno)	
Residente e domiciliado à (Rua/Avenida)	
Nº, Complemento	, Bairro,
Cidade/UF	
Telefone	
E-mail institucional	, E-mail alternativo
respeito das medidas cautelares para a contenção Crise do IFSP e a suspensão das aulas presenciais	o Ministério da Saúde e do Governo de Estado de São Paulo a da propagação do COVID-19; as orientações do Comitê de s; as quais visam evitar a exposição dos alunos que não são mparecimento ao banco para abrir, posso indicar uma conta
Indico, assim, o(a) sr(a)	, core
RG	_, CPF
Banco	_, Agência,
Número da Conta	_, Tipo da Conta
A pessoa indicada é meu/minha:	
() mãe () pai () irmão/irmã () tio/tia	() avô/avó () filho/filha () cônjuge
Ao indicar essa pessoa, tenho a inteira confiança de necessidades de proteção social, conforme os objetivos	e que o auxílio me será repassado, para utilização nas minhas vos do Auxílio Emergencial COVID-19.
	s retornarem, devo imediatamente registrar conta bancária em onsável pela Política de Assistência Estudantil no câmpus.
do RG e do CPF de quem estou indicando, para o e-	ário, devo enviar cópias da conta bancária (cartão ou extrato), mail: assistencia.estudantil.ist@ifsp.edu.br. Caso seja a conta pia da certidão de casamento ou declaração de união estável
(Cidade), (Dia)	de (Mês) de 2021.
Assinat	tura do estudante

Assinatura do responsável legal ou indicado para recebimento do auxílio em sua conta